



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0007.3/2018



Altera a Lei Complementar nº 453, de 2009, que “Institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, e adota outras providências”, a fim de exigir prática jurídica ou policial para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, bem como assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as fases do concurso público para a referida carreira.

Art. 1º O § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 2º O concurso público de ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as etapas do certame.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Eskudlark

Lido no Expediente
020 Sessão de 27/03/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei complementar ora apresentado tem por objetivo incluir como requisito para ingresso na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado a prática de atividade jurídica ou policial por, no mínimo, 03 (três) anos, como também assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as fases do certame público.

As alterações almejadas visam selecionar candidatos com experiência profissional relacionada às atribuições do cargo e garantir a devida lisura ao concurso público, ante a imperiosa necessidade da participação do citado Conselho profissional.

Em face do narrado, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei complementar.

Deputado Mauricio Eskudlark